



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 298/2017

ALTERA A LEI Nº 12.623, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO, REVOGA A LEI DELEGADA Nº 040, DE 05 DE JUNHO DE 2009, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante do Anexo I da Lei nº 12.623, de 18 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo CC-2, no Gabinete do Secretário;

II - fica alterada a denominação da Assessoria de Inteligência de Negócios, para Diretoria de Inteligência de Negócios;

III - ficam alteradas as simbologias:

a) do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Financeiro CC-4 para CC-3, do Gabinete do Secretário;

b) do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico CC-7 para CC-5, do Gabinete do Secretário;

c) do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio ao Empresário CC-5 para CC-7, da Diretoria de Promoção de Investimentos;

d) do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Prospecção e Projetos de CC-9 para CC-7, da Diretoria de Inteligência de Negócios;

e) do cargo de provimento em comissão de Assistente de Projetos CC-7 para CC-9, da Diretoria de Inteligência de Negócios.

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 12.623, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º O Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança ordenados por Nome, Classificação, Quantitativos e Valores, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 298/2017

Vereador

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que ALTERA A LEI Nº 12.623, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO, REVOGA A LEI DELEGADA Nº 040, DE 05 DE JUNHO DE 2009, SUAS ALTERAÇÕES E REGULAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover algumas correções e adequações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. Inicialmente, torna-se imprescindível a retificação dos símbolos dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Prospecção e Projetos, e de Assistente de Projetos. Impende-se ainda a retificação da denominação da Assessoria de Inteligência de Negócios no Anexo I da Lei nº 12.623, de 18 de janeiro de 2017, passando a denominar-se Diretoria de Inteligência de Negócios. Ademais, em face da incorporação da matéria vinculada à Ciência e Tecnologia, derivada da Secretaria Municipal de Gestão Estratégia, Ciência e Tecnologia, bem como em razão do crescente número de projetos que se encontram em fase preparatória ou em fase de execução, há a necessidade de adequação dos símbolos e níveis de vencimento dos cargos de Assessor Administrativo e Financeiro, e de Assistente Jurídico. Ressalte-se que o presente Projeto de Lei promoverá uma redução anual de R\$ 79.687,14 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), tendo em que vista que também se pretende extinguir o cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, bem como promover uma readequação da simbologia do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio ao Empresário. Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações; Lei de Responsabilidade Fiscal, não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata. Cordiais saudações.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador